

# LEI nº 9.333, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

*Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1996.*

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1996, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social; e
- III - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais ( R\$ ).

### SEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A Receita Total é orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais a R\$ 31.507.290.116,00 ( trinta e um bilhões, quinhentos e sete milhões, duzentos e noventa mil e cento e dezesseis reais ).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações, exceto os do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Artigo 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

		R\$1,00
<b>I - RECEITA DO TESOURO DO ESTADO</b>		
1 - Receitas Correntes		27.126.545.860
Receita Tributária	24.726.093.125	
Receita Patrimonial	55.710.018	
Receita Agropecuária	2.324.871	
Receita Industrial	1.034.960	
Receita de Serviços	45.569.366	
Transferências Correntes	1.628.185.778	
Outras Receitas Correntes	667.627.742	
2 - Receitas de Capital		2.906.885.798
Operações de Crédito	2.395.657.105	
Alienação de Bens	500.000.050	
Amortização de Empréstimos	40	
Transferências de Capital	11.228.603	
Outras Receitas de Capital	0	
<b>II - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
(Receitas Próprias)		1.473.858.458
<b>RECEITA TOTAL</b>		<b>31.507.290.116</b>

Parágrafo único - A receita poderá ser alterada a nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade da arrecadação.

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 31.507.290.116,00 ( trinta e um bilhões, quinhentos e sete milhões, duzentos e noventa mil e cento e dezesseis reais ).

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 29.026.689.513,00 (vinte e nove bilhões, vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos e treze reais).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.480.600.603,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, seiscentos mil e seiscentos e três reais).

Artigo 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

R\$1,00		
<b>I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>		
1 - Recursos do Tesouro do Estado:		30.033.431.658
· Despesas Correntes	24.821.450.896	
· Despesas de Capital	5.210.130.692	
· Reserva de Contingência	1.850.070	
2 - Recursos dos Órgãos da Administração Indireta (Recursos Próprios)		1.473.858.458
<b>DESPESA TOTAL</b>		<b>31.507.290.116</b>

R\$1,00		
<b>II - DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
1 - Orçamento Fiscal		29.026.689.513
1.1 - Poder Legislativo		312.733.486
Assembléia Legislativa	176.151.379	
Tribunal de Contas do Estado	136.582.107	
1.2 - Poder Judiciário		1.612.290.785
Tribunal de Justiça	1.397.573.920	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	68.799.610	
Tribunal de Alçada Criminal	68.236.832	
Tribunal de Justiça Militar	14.673.740	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	63.006.683	
1.3 - Poder Executivo		25.532.188.752
Gabinete do Governador	15.484.751	
Secretaria da Educação	3.240.951.899	
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	1.958.371.212	
Secretaria da Cultura	122.867.616	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	262.829.220	
Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	323.086.527	
Secretaria de Energia	133.936.723	

Secretaria dos Transportes	898.266.627	
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	60.293.619	
Secretaria da Segurança Pública	2.157.862.054	
Secretaria da Fazenda	522.897.709	
Administração Geral do Estado	13.384.873.249	
Secretaria de Esportes e Turismo	191.836.639	
Secretaria da Habitação	656.462.021	
Secretaria do Meio Ambiente	174.071.257	
Secretaria do Governo e Gestão Estratégica	57.168.121	
Secretaria de Economia e Planejamento	64.234.800	
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	308.934.179	
Secretaria da Administração Penitenciária	236.455.714	
Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	410.921.637	
Procuradoria Geral do Estado	348.533.108	
Reserva de Contingência	1.850.070	
1.4 - Ministério Público		418.137.880
1.5 - Administração Indireta(Receitas Próprias)		1.151.338.610
2 - Orçamento da Seguridade Social		2.480.600.603
2.1 - Poder Executivo		2.158.080.755
Secretaria da Saúde	1.847.139.550	
Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	69.429.137	
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	22.824.233	
Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social	218.687.835	
2.2 - Administração Indireta(Receitas Próprias)		322.519.848
<b>DESPESA TOTAL</b>		<b>31.507.290.116</b>

§1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências para as Fundações e Autarquias.

## SEÇÃO II

### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em R\$ 2.658.072.691,00 ( dois bilhões, seiscentos e cinquenta e oito milhões, setenta e dois mil e seiscentos e noventa e um reais ).

R\$1,00	
I -Recursos do Tesouro do Estado	743.276.000
II -Recursos Próprios	925.858.691
III -Operações de Crédito	893.608.000
IV -Outras Fontes	95.330.000

## SEÇÃO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% ( dezessete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinada a:

1. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.
2. abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% ( vinte por cento ) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Artigo 8º - Todas as despesas autorizadas, classificadas como pessoal e reflexos, não poderão ser remanejadas para outros elementos econômicos, mesmo que no interior do mesmo órgão.

**SEÇÃO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 1996.

Parágrafo único - A antecipação da receita poderá ser realizada, também, mediante a emissão de títulos da dívida pública, resgatáveis até 30 de janeiro de 1997.

**DISPOSIÇÃO FINAL**

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 27 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**

---